

CIRCULAR 004/2023

# CIRCULAR ANUAL GESTÃO DE ATIVOS 2023



COMISSÃO DO MERCADO  
DE VALORES MOBILIÁRIOS

## ÍNDICE

<b>1</b>	<b>OBJETIVOS DA CMVM PARA 2023</b> .....	<b>3</b>
<b>2</b>	<b>ABORDAGEM DA CMVM À SUPERVISÃO</b> .....	<b>4</b>
2.1	ENQUADRAMENTO SOBRE RISCOS MACROFINANCEIROS .....	4
2.2	SUPERVISÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE ATIVOS.....	4
<b>3</b>	<b>ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS</b> .....	<b>6</b>
3.1	A NÍVEL NACIONAL .....	6
3.2	A NÍVEL INTERNACIONAL .....	8
<b>4</b>	<b>BALANÇO DAS SUPERVISÕES DE 2022</b> .....	<b>11</b>
4.1	Supervisão no contexto da aprovação de novas entidades (sociedades gestoras e veículos de investimento).....	11
4.2	Avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas.....	12
4.3	Abordagem de supervisão em matéria de sustentabilidade .....	13
4.4	Supervisão contínua dos OIC .....	15
4.5	Supervisão contínua das entidades gestoras .....	16
4.6	Comercialização de fundos de capital de risco e recurso a angariadores.....	18
4.7	<i>Follow up</i> da ação de supervisão europeia comum sobre custos e encargos em OIC.....	18
4.8	Prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo ...	19

## 1 OBJETIVOS DA CMVM PARA 2023

Tendo presente os objetivos da CMVM para o ano de 2023 (comunicado [CMVM divulga objetivos para 2023](#)), e com vista a concretizar o Plano Estratégico 2022-2024 e a responder aos desafios colocados pelo atual contexto geopolítico e económico, ganham destaque, na dimensão da gestão de ativos os seguintes objetivos de 2023:

- Reforçar a tempestividade da atuação da CMVM quanto: (i) a autorizações, aprovações e registos; (ii) às conclusões das ações de supervisão; e (iii) à atividade sancionatória;
- Privilegiar ações de supervisão *on site & on desk*: (i) comuns com a ESMA (*common supervisory actions*), nomeadamente em matéria de finanças sustentáveis aplicáveis à gestão de ativos; (ii) prudenciais, nomeadamente nas vertentes de riscos de valorização, liquidez, crédito e mercado, bem como de adequação da estrutura de governo, controlo e meios; (iii) focadas na supervisão *ex-post*, suportada, designadamente, em processos SREP (*supervisory review and evaluation process*); (iv) destinadas a avaliar as práticas de prestação de informação em matéria de sustentabilidade; (v) de prevenção do branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; (vi) de monitorização dos riscos relacionados com a cibersegurança; e (vii) de melhoria da qualidade da informação reportada pelas entidades supervisionadas;
- Reforçar a avaliação do *Value for Money* dos instrumentos financeiros, incentivando a disponibilização de informação padronizada, clara, precisa e adequada ao mercado-alvo em causa sobre custos, riscos e rendimento esperado desses mesmos instrumentos;
- Contribuir ativamente para a adoção da regulamentação nacional e europeia sobre o regulamento relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro (DORA), a regulamentação ESG e o regime dos peritos avaliadores de imóveis;
- Desenvolver um guia da sustentabilidade; e
- Implementar o balcão único eletrónico e o novo sítio de internet da CMVM.

O Balcão Único Eletrónico (BUE) será uma nova plataforma de comunicação, que permitirá otimizar o contacto das entidades supervisionadas com a CMVM, centralizando as várias interações, em particular no contexto do cumprimento de deveres de reporte, de divulgação de informação e de apresentação de pedidos à CMVM.

Estando em curso os trabalhos para implementação desta plataforma, perspectiva-se que a mesma possa entrar em funcionamento ainda no primeiro semestre de 2023, previamente à qual serão divulgados os novos procedimentos de acesso e utilização da plataforma.

## 2 ABORDAGEM DA CMVM À SUPERVISÃO

### 2.1 ENQUADRAMENTO SOBRE RISCOS MACROFINANCEIROS

Não obstante 2022 ter terminado com alguns sinais macroeconómicos porventura menos adversos do que seria possível antecipar no início desse ano, o contexto geoeconómico manter-se-á particularmente desafiante em 2023. Com efeito, conforme referido pela CMVM no [Risk Outlook](#), publicado em dezembro de 2022, os níveis de incerteza e os riscos que impendem sobre os sistemas financeiros europeu e nacional mantêm-se elevados. Tal está também espelhado no [alerta geral](#) emitido pelo *European Systemic Risk Board* (ESRB), que identifica existir um conjunto de riscos que poderão afetar significativamente a estabilidade financeira.

A guerra na Ucrânia, bem como a trajetória da inflação, continuarão a ser fontes de risco para a evolução das condições macroeconómicas em 2023. O controlo das tensões inflacionistas, dependente também da própria evolução do preço dos bens energéticos, e a concomitante subida das taxas de juro poderão igualmente ter consequências adversas nos mercados e nos investidores. A perda real de rendimento, com reflexos na queda da taxa de poupança poderá, por um lado, intensificar as necessidades de liquidez dos investidores, e, por outro, gerar movimentos de *search-for-yield* e de tomada de riscos excessivos.

O potencial aumento das necessidades de liquidez coloca pressão acrescida na gestão de ativos. Adicionalmente, e apesar da resiliência que tem sido observada neste mercado, o aumento das taxas de juro poderá levar a ajustamentos dos preços no mercado imobiliário, residencial e comercial. A ocorrer, tal terá impacto adicional na liquidez dos fundos de investimento imobiliário. O ESRB tem também vindo a [alertar](#) para as vulnerabilidades existentes neste mercado associadas, por um lado, aos desenvolvimentos cíclicos inerentes ao aumento da inflação e a uma política monetária mais restritiva e, por outro lado, a questões de ordem mais estrutural, como seja o impacto de políticas com objetivos ambientais.

O agravamento das condições de financiamento e a desaceleração económica tendem também a afetar negativamente a rentabilidade das empresas, incluindo as que são objeto de investimento pela gestão de ativos, e a colocar pressão no serviço da dívida. Alerta-se, assim, para a especial necessidade de serem adequadamente geridos os riscos de liquidez e de crédito.

### 2.2 SUPERVISÃO DA ATIVIDADE DE GESTÃO DE ATIVOS

Considerando os objetivos definidos para 2023 pela CMVM (cfr detalhados no ponto 1 acima), e num contexto de uma abordagem baseada no risco, as entidades gestoras deverão ter especialmente em conta, nas suas áreas de atuação, as seguintes atividades-chave da CMVM:

- Participação ativa no processo de convergência das práticas de supervisão a nível europeu, no âmbito da ESMA, nomeadamente numa ação de supervisão comum relacionada com os deveres de divulgação previstos na regulamentação europeia em matéria de finanças sustentáveis aplicáveis à gestão de ativos;
- Monitorização contínua, alinhada com as práticas internacionais, dos principais riscos da gestão de ativos (Organismos de Investimento Coletivo (OIC) mobiliários e imobiliários e gestão de ativos por conta de outrem) – riscos de valorização, de liquidez, de crédito e de mercado;
- Implementação do novo Regime da Gestão de Ativos (RGA) incluindo, assim que este entre em vigor, a adaptação das práticas de supervisão, passando-se tendencialmente de uma abordagem de supervisão prévia para uma abordagem de supervisão sucessiva, e a prestação de apoio aos agentes de mercado, designadamente através da emissão de FAQ;
- Realização de supervisão temática sobre a estrutura organizacional, o sistema de governo e de controlo interno e a estrutura de recursos das Sociedades Gestoras de OIC (SGOIC), com vista a avaliar a adequação atual da sua estrutura de governo, organização interna e meios;
- Realização de iniciativas de supervisão relacionadas com a monitorização dos riscos relacionados com cibersegurança, merecendo destaque o exercício, em conjunto com as restantes autoridades nacionais de supervisão financeira, de avaliação do nível de acolhimento das recomendações de gestão e continuidade de negócio emitidas pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF) no final de 2021;
- Monitorização do cumprimento dos limites prudenciais, aplicáveis aos OIC mobiliários, imobiliários e de capital de risco;
- Monitorização dos requisitos prudenciais em matéria de fundos próprios das sociedades que estão sob supervisão prudencial da CMVM, assim como em matérias de natureza qualitativa como seja a viabilidade dos seus modelos de negócio;
- Acompanhamento do registo, criação e distribuição de PEPP - Produtos Individuais de Reforma Pan-Europeus - que sejam da responsabilidade da CMVM, e supervisão, quando aplicável, da sua disponibilização e da informação divulgada ao investidor;
- Avaliação das medidas tomadas pelas entidades gestoras para robustecer os procedimentos implementados para a valorização de ativos menos líquidos;
- Realização de ações de supervisão presencial dirigidas ao cumprimento dos deveres preventivos do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT), com especial enfoque nos setores de capital de risco e de gestão de fundos de investimento imobiliário (setores identificados como de risco acrescido BC/FT na Avaliação Nacional de Riscos de 2019);

- Emissão de orientações e monitorização da atuação das entidades gestoras de fundos de capital de risco na aplicação das regras de avaliação da adequação e de informação de produto na comercialização desses produtos, incluindo quando recorram a angariadores.

## 3 ALTERAÇÕES REGULATÓRIAS

### 3.1 A NÍVEL NACIONAL

Visando o incremento qualitativo do processo regulatório e uma maior compreensão e conhecimento dos respetivos conteúdos, a CMVM tem vindo a implementar ações tendentes a fomentar uma maior participação de todos os interessados nesse processo.

Com efeito, além de sessões públicas de apresentação e esclarecimento dos diplomas submetidos a consulta pública, foi assegurado em todos os procedimentos de consulta uma abordagem construtiva e aberta no intuito de aceitar, total ou parcialmente, os contributos recebidos, ou, quando tal não se demonstrasse viável, quer do ponto de vista técnico quer do ponto de vista de princípios regulatórios e/ou riscos existentes, partilhando essa fundamentação, em moldes claros e conclusivos.

#### 3.1.1 Alterações ao Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo

O [Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio](#), que aprovou o Regime Jurídico das Obrigações Cobertas, procedeu à alteração do Regime Geral dos Organismos de Investimento Coletivo (RGOIC) e a ajustamentos pontuais de redação nesse mesmo regime, tendo entrado em vigor no dia 1 de julho de 2022.

A alteração produzida é, por um lado, conexas com a elegibilidade de obrigações cobertas e limiares de investimento em obrigações cobertas e decorrente da transposição da Diretiva (UE) [2019/2162](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à emissão de obrigações cobertas e à supervisão pública dessas obrigações, e, por outro, decorrente da transposição da Diretiva (UE) [2021/2261](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, que altera a Diretiva [2009/65/CE](#) no que respeita à utilização dos documentos de informação fundamental pelas sociedades gestoras de OIC em valores mobiliários.

Por via da introdução do regime previsto no artigo 156.º-A do RGOIC, passou a prever-se que a entidade responsável pela gestão que elabore, preste, atualize e traduza um Documento de Informação Fundamental (DIF) destinada aos investidores, em conformidade com o disposto na legislação da União Europeia relativa a pacotes de produtos de investimento de retalho e de produtos de investimento com base em seguros (PRIIP), para os OIC por si geridos, possa utilizar esse documento para efeitos do cumprimento do disposto no RGOIC e da respetiva regulamentação nacional e europeia relativa ao DIF.

[Vide secção 3.2.2 *infra*]

### 3.1.2 Reforma do regime jurídico da gestão de ativos

O projeto do novo Regime da Gestão de Ativos (RGA) foi submetido a [consulta pública](#) pela CMVM, entre 10 de dezembro de 2021 e 28 de fevereiro de 2022.

Este projeto de diploma tem por base a revisão integral e transversal do RGOIC e do Regime Jurídico do Capital de Risco, Empreendedorismo Social e Investimento Especializado (RJCRESE), e visa simplificar e conferir proporcionalidade e harmonização à regulação da gestão de ativos, por forma a fomentar a competitividade e o desenvolvimento do mercado, salvaguardando a proteção dos investidores.

A referida consulta pública permitiu que as soluções propostas fossem ajustadas, em face dos 583 contributos recebidos de 22 entidades. Mais concretamente, foram acolhidos 279 contributos, tendo 141 correspondido a pedidos de esclarecimentos, cujas respostas e/ou esclarecimentos foram prestados de forma completa e detalhada. O projeto, pós-consulta pública, reflete as opções da CMVM, cabendo a opção final ao legislador.

De destacar, entre as principais alterações que o projeto de diploma prevê, a reformulação harmonizada de novas tipologias de OIC, as quais visam substituir as atualmente existentes, dotando as novas estruturas de investimento coletivo de uma maior flexibilidade e coerência. A nível das sociedades gestoras opera-se também uma importante reformulação, reduzindo o número de tipologias e adaptando as exigências regulatórias à sua dimensão.

Tendo a Lei n.º 4/2023, que autoriza o Governo a rever a legislação relativa à atividade dos OIC, sido publicada em 16 de janeiro de 2023, considera-se expectável que a entrada em vigor do RGA possa ocorrer ainda no primeiro semestre de 2023.

Por via de norma habilitante contida no RGA, qualquer matéria objeto deste diploma poderá ser regulamentada pela CMVM, o que se estima virá a ocorrer durante o primeiro semestre de 2023, após a entrada em vigor do RGA. O projeto de regulamento da CMVM, a submeter oportunamente a consulta pública, visará dar seguimento e concretização aos princípios e opções de política regulatória orientadores do RGA, designadamente à prevalência da supervisão sucessiva sobre a *ex-ante* e à simplificação dos procedimentos, seguindo uma lógica de proporcionalidade, em função da dimensão das entidades.

### 3.1.3 Produto Individual de Reforma Pan-Europeu

O novo regime europeu que institui o Produto Individual de Reforma Pan-Europeu (PEPP) aplica-se no território nacional, com efeitos a 22 de março de 2022, regulado pelo Regulamento (UE) 2019/1238, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, e respetiva regulamentação complementar.

Um conjunto de instituições financeiras podem conceber e distribuir PEPP, designadamente, as instituições de crédito, as empresas de investimento que prestam serviços de gestão de carteiras e as sociedades gestoras de OIC.

O novo regime europeu estabelece regras uniformes relativas ao registo, criação, distribuição e supervisão de produtos individuais de reforma que são distribuídos na União Europeia, procedendo à harmonização de um conjunto de características fundamentais, incluindo requisitos de transparência, regras de investimento, direito de mudança e tipo de opções de investimento.

Sem prejuízo da aplicabilidade direta do regulamento europeu, a sua implementação na ordem jurídica nacional será complementada por diploma cuja preparação foi assegurada pelo CNSF, prevendo-se que a respetiva publicação venha a ocorrer durante 2023.

## 3.2 A NÍVEL INTERNACIONAL

### 3.2.1 Requisitos de informação e organização relacionados com sustentabilidade

No dia 1 de janeiro de 2023 entrou em vigor, sendo de aplicação direta, o Regulamento Delegado (UE) 2022/1288 da Comissão, de 6 de abril de 2022, que complementa o Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019 (Regulamento SFDR), no que respeita às normas técnicas de regulamentação que especificam com maior detalhe:

- a) o conteúdo e a apresentação das informações relacionadas com o princípio de «não prejudicar significativamente»,
- b) o teor, as metodologias e a apresentação das informações relacionadas com os indicadores de sustentabilidade e os impactos negativos para a sustentabilidade, e
- c) o teor e a apresentação das informações relacionadas com a promoção das características ambientais ou sociais e com os objetivos de investimento sustentável nos documentos pré-contratuais, nos sítios da *internet* e nos relatórios periódicos.

Cumpra referir que, nos respetivos programas de trabalho, quer o Comité Conjunto das três [Autoridades Europeias de Supervisão](#)<sup>1</sup>, quer a [ESMA](#)<sup>2</sup>, preveem diversos trabalhos em matéria de sustentabilidade a desenvolver durante o ano de 2023.

---

<sup>1</sup> Cf. [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/joint\\_committee\\_work\\_programme\\_2023.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/joint_committee_work_programme_2023.pdf) (e.g., *revisão de technical standards em matéria de sustentabilidade; emissão de Guidelines com vista à incorporação de fatores ESG em testes de stress; emissão de Q&As e outras ferramentas de nível 3 em matéria de sustentabilidade*).

<sup>2</sup> Cf. [https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma22-439-1055\\_2023\\_annual\\_work\\_programme.pdf](https://www.esma.europa.eu/sites/default/files/library/esma22-439-1055_2023_annual_work_programme.pdf) (e.g., *revisão de technical standard relativo ao enquadramento dos principais impactos negativos e à prestação de informação de determinados produtos ao abrigo do SFDR; technical standard relativo à notificação de marketing e gestão transfronteiriça de OIA e OICVM no âmbito do SFDR; orientações e outras ferramentas de convergência do SFDR, DMIF II, Regulamento (UE) 2020/852 (Regulamento Taxonomia), CSRD e Regulamento (UE) 2016/1011 (Regulamento Benchmarks); Opinions relativas às normas de sustentabilidade ao abrigo da CSRD; pronúncia sob a forma de advice ou opinion sobre (i) Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS) e*



### **3.2.2 Aplicação aos OIC do Documento de Informação Fundamental (DIF) elaborado nos termos do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 (regulamento PRIIP) e do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 que o complementa**

A Diretiva (UE) [2021/2261](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2021, veio alterar a Diretiva [2009/65/CE](#) (Diretiva UCITS), no que respeita à utilização dos DIF pelas sociedades gestoras de OIC em valores mobiliários.

A partir de 1 de janeiro de 2023, passa a aplicar-se aos OIC a elaboração do DIF, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1286/2014 (Regulamento PRIIP) e do Regulamento Delegado (UE) 2017/653 que o complementa.

A referida Diretiva foi transposta para o ordenamento jurídico nacional pelo [Decreto-Lei n.º 31/2022, de 6 de maio](#) que, em resultado do referido no parágrafo anterior, veio aditar o artigo 156.º-A ao RGOIC, segundo o qual, e a respeito da equivalência do DIF, se veio conceder, à entidade responsável pela gestão que elabore, preste, atualize e traduza um DIF em conformidade com o disposto na legislação da União Europeia relativa a PRIIP para os OIC por si geridos, a possibilidade de utilizar esse documento para efeitos do cumprimento do disposto no regime legal aplicável relativamente ao documento com informações fundamentais destinadas aos investidores.

[Vide secção 3.1.1 *supra*]

### **3.2.3 Proposta de revisão da AIFMD e da Diretiva UCITS**

Na área da gestão de ativos, destaca-se o acompanhamento pela CMVM da [proposta de revisão](#) da Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos (AIFMD) e da Diretiva 2009/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 13 de Julho de 2009, que coordena as disposições legislativas, regulamentares e administrativas respeitantes a alguns OIC em valores mobiliários (Diretiva UCITS).

A Comissão Europeia, em sede de reapreciação da AIFMD, considerou que várias questões assinaladas nesse contexto são igualmente pertinentes para as atividades dos OIC em valores mobiliários (OICVM). Por conseguinte, a proposta legislativa apresentada pela Comissão teve por objetivo a resolução de tais questões através da alteração quer da AIFMD quer da Diretiva UCITS, a fim de melhor alinhar os respetivos requisitos. Neste quadro, foram propostas alterações à AIFMD e à Diretiva UCITS em matéria de delegação, gestão dos riscos de liquidez, comunicação de dados para efeitos de monitorização do mercado e tratamento das entidades de custódia. Propõe-se ainda rever a AIFMD no que respeita às

---

Normas Internacionais de Auditoria (ISA), bem como (ii) normas internacionais e europeias de informação sobre sustentabilidade (*European Sustainability Reporting Standards*), [esta](#) emitida em 26 de janeiro de 2023).

atividades de fundos de investimento para empréstimos e ao acesso a serviços de depositário a nível transfronteiriço.

A revisão da AIFMD terá impacto nos gestores de fundos de investimento alternativos (GFIA) que gerem fundos de investimento alternativos (FIA) regidos pelo (UE) 2015/760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos fundos europeus de investimento a longo prazo (Regulamento ELTIF). Outro ponto de interação entre a AIFMD e o Regulamento ELTIF diz respeito às atividades de concessão de empréstimos.

A proposta de revisão da AIFMD e da Diretiva UCITS encontra-se em fase de trilogos (Conselho Europeu, Parlamento Europeu e Comissão Europeia), constando como iniciativa mapeada no [Commission Work Programme 2023](#).

Ainda a este respeito, e não obstante o processo legislativo europeu ainda se encontrar em curso, cumpre referir que o projeto do RGA, bem como a sua regulamentação em preparação, procuraram antecipar a sua conformidade com alguns dos desígnios do legislador europeu, em especial em matéria de mecanismos de gestão de liquidez.

### **3.2.4 Proposta de revisão do Regulamento ELTIF**

Na área da gestão de ativos, destaca-se ainda o acompanhamento pela CMVM da [proposta de revisão](#) do Regulamento (UE) 2015/760 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril de 2015, relativo aos fundos europeus de investimento a longo prazo.

Os ELTIF são o único tipo de fundos dedicado a investimentos de longo prazo que podem ser distribuídos numa base transfronteiriça a investidores profissionais e não profissionais. Como refere o [Conselho Europeu](#), *“uma vez que os ELTIF são concebidos para canalizar investimentos a longo prazo, estão em boa posição para ajudar a financiar as transições ecológica e digital”* e *“podem ser um veículo importante na canalização do financiamento para as pequenas e médias empresas (PME) e para projetos a longo prazo, como as infraestruturas de transportes e as infraestruturas sociais, a produção ou distribuição de energia sustentável”*.

Devido a restrições no processo de distribuição e a regras rigorosas sobre composição da carteira, só foi lançado um número reduzido de ELTIF desde 2015. Nesse sentido, foi apresentada a proposta de revisão do regulamento ELTIF.

Em 19 de outubro de 2022 foi alcançado, entre o Parlamento Europeu e o Conselho, um acordo provisório sobre a revisão do regulamento. Na sequência da revisão técnica e jurídica, o texto finalizado foi apresentado para adoção pelo Conselho e pelo Parlamento Europeu (em 12 de janeiro de 2023, em comité, e em 13 de fevereiro de 2023, em plenário), constando como iniciativa mapeada no [Commission Work Programme 2023](#).

## 4 BALANÇO DAS SUPERVISÕES DE 2022

Apresentam-se abaixo as ações de supervisão efetuadas em 2022 cujas conclusões merecem seguimento (*follow up*) em 2023. A CMVM considera que o *follow up* das medidas de mitigação para suprir os incumprimentos detetados em supervisão é fundamental para assegurar a eficácia desta última, a efetiva correção de más práticas e a melhoria de procedimentos.

### 4.1 Supervisão no contexto da aprovação de novas entidades (sociedades gestoras e veículos de investimento)

A exemplo de 2021, no ano de 2022 verificou-se um volume muito significativo de entidades gestoras e fundos de investimento a serem registados em Portugal. A CMVM registou/autorizou 15 novas entidades<sup>3</sup> e 97 novos veículos de investimento<sup>4</sup> (um total de 112, que compara com 129 em 2021 – 23 sociedades e 106 veículos -, 79 em 2020 e 73 em 2019).

No que se refere às principais métricas relacionadas com a tempestividade e previsibilidade na ação da CMVM, apresentam-se na tabela abaixo os valores apurados em 2022 (e respetiva comparação com o período anterior).

Acrescenta-se, ainda, o facto de terem sido efetuadas em menos de 7 dias úteis (em média) todas as reações (iniciais e subsequentes) necessárias no decorrer dos respetivos processos autorizativos, mantendo-se, assim, o nível de serviço apurado em 2021 (o que significa que, em média, os procedimentos não estiveram sob gestão da CMVM mais do que 7 dias úteis).

Assinala-se que, apesar de se encontrarem disponibilizados no sítio da *internet* da CMVM (em [CMVM - Investimento coletivo](#)) dossiês que identificam, especificamente, os elementos necessários ao pedido de autorização/registo de novas entidades e veículos de investimento, apenas se verificou a completude instrutória na primeira submissão em 37% dos processos instruídos para autorização/registo de entidades em 2022, sendo apenas um deles respeitante ao registo de uma entidade gestora (mais concretamente, uma sociedade de capital de risco).

A completude e qualidade do dossiê submetido para apreciação da CMVM é, sem dúvida, fulcral para a celeridade da decisão. Evidência disso mesmo é o facto de, em 2022, ter sido possível a CMVM decidir sobre o registo de uma sociedade de capital de risco (a referida no parágrafo anterior) e a autorização de uma sociedade para gestão de organismos de investimento imobiliário em menos de 1,7 e 2,5 meses de calendário<sup>5</sup>, respetivamente, cujos pedidos submetidos se encontravam adequadamente instruídos

---

<sup>3</sup> Destacando-se a autorização/registo de 6 sociedades gestoras de OIC e de 4 sociedades de capital de risco (2021: 3 e 10, respetivamente).

<sup>4</sup> Merecendo destaque o registo de 42 fundos de capital de risco, 36 sociedades de investimento imobiliário heterogeridas e 17 fundos de investimento mobiliário (2021: 83, 13 e 9, respetivamente).

<sup>5</sup> Valor, em dias corridos, apurado entre a data de deliberação pela CMVM e a data de submissão do pedido inicial.

(um deles completo na data da submissão, como atrás referido), havendo a necessidade de um número muito reduzido de interações.

Indicador	2022	2021
<b>Procedimentos autorizativos/de registo de sociedades</b>		
Tempo médio efetivo de conclusão (em dias úteis) <sup>6</sup>	53	49
Tempo médio absoluto de conclusão (em dias úteis) <sup>7, 8</sup>	114	102
% da duração total do processo em que este se encontra sob gestão da CMVM	46%	48%
% média de dias de antecipação à deliberação face ao prazo legalmente definido	44%	47%
Tempo de reação médio (em dias úteis)	7,4	8,5
N.º de interações ao longo de todo o procedimento	5,4	3,7
<b>Procedimentos autorizativos/de registo de veículos de investimento</b>		
Tempo médio efetivo de conclusão (em dias úteis) <sup>3</sup>	25	25
Tempo médio absoluto de conclusão (em dias úteis) <sup>4</sup>	39	42
% da duração total do processo em que este se encontra sob gestão da CMVM	64%	60%
% média de dias de antecipação à deliberação face ao prazo legalmente definido	30%	46%
Tempo de reação médio (em dias úteis)	6,9	6,6
N.º de interações ao longo de todo o procedimento	2,1	2,0

## 4.2 Avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas

Atentas as atribuições legais e os objetivos enunciados nas orientações emitidas pela CMVM em setembro de 2020 ([CMVM - CMVM emite orientações sobre a avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas e de titulares de participações qualificadas](#)), e tendo presente padrões de exigência adequados, substantivos e proporcionais, no contexto da supervisão prudencial, a CMVM procede, no momento da autorização ou aquando da notificação prévia ou comunicação subsequente (cfr. o regime jurídico aplicável) à avaliação da adequação para o exercício de funções reguladas ou para a detenção e reforço de participações qualificadas em entidades reguladas, à qual acresce a avaliação dos responsáveis pelas funções-chave.

<sup>6</sup> Valor, em dias úteis, apurado entre a data de deliberação pela CMVM e a data de submissão do pedido inicial, excluindo os períodos em que se aguardava o envio de informação complementar ou atualizada por parte do requerente.

<sup>7</sup> Valor, em dias úteis, apurado entre a data de deliberação pela CMVM e a data de submissão do pedido inicial.

<sup>8</sup> O ligeiro aumento verificado na duração ficou a dever-se ao aumento do número médio de interações necessárias com as entidades até à obtenção de todos os elementos necessários para a decisão (5,4 interações em 2022 vs. 3,7 interações em 2021), merecendo destaque a ligeira redução (de 48% em 2021 para 46% em 2022) da proporção da duração total do processo em que este se encontrou sob gestão da CMVM.

Neste contexto, a CMVM procedeu, durante o ano de 2022, no contexto das entidades gestoras de fundos de investimento, à avaliação (i) em matéria de idoneidade e experiência de 159 membros de órgãos sociais; (ii) da experiência de 56 responsáveis por funções-chaves (designadamente, pelo controlo de cumprimento, cumprimento normativo e gestão de risco); e (iii) de 49 titulares de participações qualificadas, em matéria de idoneidade e solidez financeira.

Excluindo as situações, raras face ao número total de avaliados, de apreciações negativas perante as quais as pessoas em causa foram substituídas, a CMVM emitiu recomendações relacionadas com a necessidade de formação adicional em matérias relevantes no contexto da atividade da entidade e para o exercício adequado da função em 76 membros de órgãos sociais e 19 responsáveis por funções-chave, o que corresponde a 48% e 34%, respetivamente, do total avaliado.

A apreciação da CMVM é efetuada tendo presente, designadamente, a informação prestada pelo avaliado no questionário remetido em matéria de idoneidade e experiência profissional demonstrada, a qual pode ser complementada com o pedido de informações a entidades congéneres (nacionais e internacionais) e a realização de entrevista para o esclarecimento de eventuais dúvidas e para avaliar a experiência, a independência e a disponibilidade para as funções em apreço. Neste contexto, a CMVM realizou 31 entrevistas em 2022 a responsáveis pelo cumprimento normativo (*compliance officers*), acrescendo a este número sete entrevistas de saída de funções realizadas a este tipo de responsáveis para apresentação das razões subjacentes a essa decisão e de aspetos relacionados com o exercício das suas funções (correspondendo em ambos os casos, à totalidade das alterações comunicadas à CMVM).

Estas matérias continuarão a ser um foco da supervisão da CMVM em 2023, sendo fundamental que as entidades procedam a uma avaliação crítica preliminar sobre o nível de cumprimento dos requisitos para o exercício de determinada função antes do envio da notificação prévia ou comunicação à CMVM.

### **4.3 Abordagem de supervisão em matéria de sustentabilidade**

Tendo especialmente presente os princípios de supervisão assumidos pela CMVM de assegurar elevados padrões de proteção dos investidores, assim como de ser dinâmica na monitorização da transição para uma economia sustentável e socialmente responsável, em 2022 a atuação da CMVM focou-se em duas áreas interligadas, mas distintas:

- Por um lado, no processo de autorização/registo/comunicação prévia à constituição dos fundos de investimento enquadrados como sendo “sustentáveis”, avaliando no que respeita (i) aos documentos constitutivos dos OIC, o grau de concretização da política de investimentos (através de uma abordagem gradativa consoante o alinhamento do OIC com os artigos 6.º, 8.º ou 9.º do Regulamento SFDR), o cumprimento dos requisitos de divulgação previstos nos regulamentos de execução do Regulamento SFDR e os mecanismos de divulgação de informação periódica aos investidores; e (ii) aos meios da entidade gestora, a experiência e conhecimentos disponíveis

na sua estrutura de recursos humanos, os meios técnicos a serem utilizados e os mecanismos desenhados para a implementação da estratégia em matéria de sustentabilidade. Neste contexto, merece destaque a necessidade das entidades gestoras robustecerem as suas estruturas organizativas, com meios técnicos que apresentem um nível de conhecimento adequado em matéria de finanças sustentáveis (com particular atenção para os responsáveis pelas funções-chave de investimento, de controlo de cumprimento e de gestão de riscos), adaptando as suas práticas internas de atuação às exigências nacionais e europeias nesta matéria, tendo sempre presente os compromissos assumidos junto dos investidores em matéria de sustentabilidade.

- Por outro lado, teve lugar uma ação de supervisão destinada a avaliar o nível de adaptação aos requisitos de divulgação de informação aos investidores em matéria de sustentabilidade, na vertente aplicável às entidades gestoras de fundos de investimento e aos fundos de investimento mobiliário. Para estes últimos, e em concreto para aqueles cuja denominação inclui termos relacionados com sustentabilidade, a ação de supervisão destinou-se ainda a verificar e confirmar o alinhamento dos investimentos com a política anunciada. No que respeita à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade, designadamente a forma como as entidades gestoras integram os riscos em matéria de sustentabilidade no seu processo de tomada de decisão de investimento, na sua política de remunerações e as metodologias utilizadas na avaliação das características dos investimentos, verificou-se que apenas 31 entidades gestoras (cerca de 27% do total de 115 entidades em atividade com OIC sob gestão) têm *website* e aí divulgam informações em matéria de sustentabilidade. Relativamente às divulgações previstas no Regulamento SFDR com impacto na divulgação de informações pré-contratuais, identificaram-se situações de maior afastamento face aos requisitos de divulgação de informação aplicáveis aos OICVM/OIAVM que se enquadram nos artigos 6.º e 8.º do Regulamento SFDR que devem merecer especial atenção por parte das entidades gestoras.

Desta iniciativa resultou a notificação das entidades gestoras para as quais foram identificadas irregularidades, assim como a emissão de uma carta circular às entidades abrangidas, divulgada em [CMVM - CMVM publica circular sobre os deveres de divulgação em matéria de sustentabilidade na gestão de organismos de investimento coletivo](#). A correção das mencionadas insuficiências será naturalmente objeto de monitorização durante o ano de 2023. Conforme acima referido, em 2023 realizar-se-á uma ação de supervisão coordenada pela ESMA que irá incidir sobre os deveres de divulgação de informação em matéria de sustentabilidade, matéria relativamente à qual as entidades gestoras devem manter-se particularmente atentas, mesmo que não giram fundos que promovam ou assumam objetivos concretos em matéria de investimento sustentável.

#### 4.4 Supervisão contínua dos OIC

Na atividade de supervisão prudencial, a CMVM continuou a reforçar a supervisão baseada no risco, investindo na utilização de ferramentas automáticas de monitorização da atividade das entidades sob supervisão da CMVM, com base nos dados por estas reportados. Foi também dedicada particular atenção à qualidade da informação reportada, assim como ao seu envio tempestivo. Foram realizadas iniciativas concretas tendentes a melhorar a qualidade dos reportes de informação à CMVM. Merece destaque o envio de notificações a um conjunto de entidades gestoras com vista à melhoria dos seus procedimentos internos a este respeito, assim como o aditamento das alíneas B.2.5 a B.2.19 das respostas às perguntas mais frequentes sobre os novos deveres de reporte resultantes do Projeto de Simplificação (disponíveis para consulta em [https://www.cmvm.pt/pt/AreadoInvestidor/Faq/Pages/faq\\_novos\\_deveres\\_de\\_reporte.aspx](https://www.cmvm.pt/pt/AreadoInvestidor/Faq/Pages/faq_novos_deveres_de_reporte.aspx)) no que respeita aos deveres de reporte previstos no Regulamento da CMVM n.º 3/2015, na sua redação atual. Porém, continua-se a identificar, de uma forma recorrente, falhas na qualidade da informação reportada à CMVM, designadamente no que diz respeito às carteiras dos fundos de investimento mobiliário e de capital de risco, o que leva à necessidade de correção por parte das entidades gestoras. Tal continuará a merecer a atenção da CMVM, incluindo a nível sancionatório nos casos de não sanção das falhas.

Manteve-se, igualmente, a prioridade na monitorização dos principais riscos a que se encontram expostos os fundos de investimento e a gestão individual de carteiras, na prossecução dos objetivos de estabilidade financeira e de proteção dos investidores, destacando-se o acompanhamento realizado ao risco de mercado e de liquidez, reforçado com o eclodir da guerra na Ucrânia e o acentuar do contexto geoeconómico adverso e respetivas implicações para os mercados financeiros. Nas iniciativas de supervisão que têm vindo a ser tomadas em matéria de governo e gestão de riscos foi destacado às entidades gestoras a especial importância de avaliarem o incremento dos riscos de liquidez, de crédito e de mercado e em manterem os investidores devidamente informados. Dado o contexto de elevada incerteza, que se mantém, esta prioridade manter-se-á também em 2023.

A atividade da supervisão prudencial dos fundos de investimento focou-se, igualmente, na supervisão da avaliação dos ativos constantes das suas carteiras, pela sua extrema relevância na defesa da integridade do mercado e na proteção dos investidores, merecendo destaque a realização da ação de supervisão coordenada pela ESMA dedicada à avaliação de ativos com reduzido nível de liquidez e ilíquidos, bem como as ações de supervisão dedicadas (i) à valorização de participadas que integram as carteiras de fundos de capital de risco e (ii) aos relatórios de avaliação de imóveis e conseqüente impacto na valorização das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário. Destas iniciativas de supervisão resultou a notificação de um conjunto de entidades gestoras, com a emissão de recomendações com vista a robustecer as políticas e procedimentos internos em vigor e a necessidade, em alguns casos, de procederem à revalorização das unidades de participação de alguns fundos sob gestão. A este respeito, destacamos, ainda, a [emissão de recomendações](#) relativas à elaboração, utilização e validação de relatórios de avaliação de imóveis para efeitos de valorização de imóveis que

integram as carteiras dos organismos de investimento imobiliário, que pretenderam abranger os deveres subjacentes a uma atuação diligente e profissional, a serem tidas em consideração pelos vários intervenientes no processo de valorização dos ativos imobiliários.

Conforme identificado na secção 2.2 acima, estas matérias, atenta a sua relevância, continuarão a ser objeto de monitorização por parte da CMVM durante o ano de 2023. No clima de incerteza de contexto macroeconómico é essencial que as entidades gestoras façam um acompanhamento rigoroso e permanente dos principais riscos e que observem as orientações emitidas pela CMVM.

#### **4.5 Supervisão contínua das entidades gestoras**

Em linha com o referido no ponto anterior, também no que respeita à informação prestada à CMVM relativa às próprias entidades gestoras, a CMVM manteve o foco no controlo do reporte tempestivo e da qualidade da informação financeira comunicada, tendo-se concluído pela necessidade generalizada das entidades procederem a um reforço dos meios alocados à revisão prévia da informação a reportar, de modo especial pelos responsáveis pelo controlo de cumprimento, e na implementação de controlos preventivos eficazes.

Procedeu-se, ainda, ao acompanhamento sobre o nível de cumprimento dos requisitos prudenciais em matéria de fundos próprios, cujas conclusões mereceram um destaque positivo no ano de 2022, assim como à análise do modelo de negócio, através do plano de viabilidade económico-financeira das entidades que apresentaram uma situação patrimonial e prudencial mais frágil.

Merecem um especial destaque os resultados de supervisão decorrentes das reuniões presenciais realizadas durante o ano de 2022 com a administração de 33 entidades gestoras de fundos de capital de risco. Estas reuniões foram realizadas com o propósito de promover um conhecimento mais próximo das entidades e dos seus responsáveis. Foi aprofundado o conhecimento do modelo de negócio das entidades e das perspetivas de evolução, nas suas várias dimensões, incluindo no que respeita a meios humanos e técnicos e modelo de governo, tendo a CMVM transmitido as suas principais preocupações, solicitado alterações e ponderação da gestão em diversas áreas de atuação, assim como esclarecimentos adicionais face à informação recebida. Neste contexto, destaca-se a emissão do relatório anual sobre a atividade de capital de risco relativo a 2021 (disponível em [CMVM-Relatório Anual de Capital de Risco-2021.pdf](#)), no qual apresentamos, pela primeira vez, além das estatísticas anuais relativas à atividade de capital de risco, os principais destaques e as conclusões que resultam do exercício das competências de supervisão da atividade de capital de risco em Portugal pela CMVM, incluindo as expectativas e orientações do supervisor. O acompanhamento destas matérias continuará a merecer a atenção da CMVM em 2023, pretendendo-se continuar a realizar reuniões com as entidades gestoras, para discussão do modelo de negócio e de governo interno, às quais se acrescerá a realização de uma supervisão temática sobre a estrutura organizacional, o sistema de governo e de controlo interno



e a estrutura de recursos, com vista a avaliar a adequação atual da estrutura de governo, organização interna e meios.

Uma outra linha de atuação da CMVM, em 2022, consistiu na realização de uma ação de supervisão para avaliação dos procedimentos implementados respeitantes à gestão de riscos na atividade de gestão de carteiras por conta de outrem (GCO), em concreto os riscos de crédito, de mercado e de liquidez, incluindo a realização de testes de esforço. Concluiu-se que as entidades apresentam diferentes abordagens na identificação e gestão dos riscos e que, mesmo dentro de cada tipo de entidade<sup>9</sup>, existem diferentes abordagens, seja quanto à relevância atribuída a cada um dos três tipos de risco, quanto à abrangência das carteiras/perfis objeto de monitorização ou quanto à frequência da monitorização, documentação e reporte superior. Contudo, é relativamente transversal às conclusões retiradas que não se encontra implementada a prática de realização de testes de esforço para este segmento de atividade em concreto. Neste contexto, sublinha-se a relevância da adoção de sistemas de governo referentes à respetiva gestão dos riscos, devidamente documentados, com identificação clara de âmbito, metodologias e frequência de monitorização, que se traduzam na efetiva gestão e monitorização dos riscos, definindo um nível de risco tolerável e proporcional à complexidade da atividade exercida. Reforça-se, igualmente, a relevância da adoção de procedimentos de verificação da efetiva implementação da monitorização definida, suportada em registos convenientemente documentados, e que os resultados dos procedimentos realizados sejam efetivamente tomados em consideração no desenvolvimento da atividade de GCO.

Por fim, tendo presente o princípio de supervisão anunciado em 2022 relativamente à monitorização em matéria de cibersegurança, um aspeto muito relevante no contexto da supervisão prudencial pelo impacto que poderá decorrer de um incidente, destaca-se, igualmente, a realização de um questionário enviado a 30 entidades (22 sociedades gestoras de OIC e 8 empresas de investimento), através do qual se recolheu informação caracterizadora do cenário atual relativo ao acolhimento nas respetivas políticas e procedimentos internos e das orientações constantes dos 5 pilares da segurança da informação<sup>10</sup>.

Sem prejuízo da atuação em sede de supervisão junto das entidades visadas na ação de supervisão, com vista à regularização das situações identificadas, tendo por base a situação atual reportada pelas entidades analisadas conclui-se que devem todas as entidades reforçar a segurança de informação, incluindo em matéria de cibersegurança, tendo igualmente presente a necessidade de adaptação aos deveres decorrentes do *Digital Operational Resilience Act* (DORA)<sup>11</sup>.

---

<sup>9</sup> Foram abrangidas neste exercício um total de 20 entidades, repartidas entre instituições de crédito, empresas de investimento e sociedades gestoras, que representam cerca de 80% dos montantes sob gestão.

<sup>10</sup> Definidos no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, disponibilizado pelo Centro Nacional de Cibersegurança, a saber: 1) Identificação; 2) Proteção; 3) Deteção; 4) Resposta; e 5) Recuperação.

<sup>11</sup> Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011, aplicável a partir de 17 de janeiro de 2025, que vem introduzir novos requisitos em torno da gestão do risco das TIC, da comunicação de incidentes relacionados com as TIC, dos testes de resiliência operacional digital e do risco/ supervisão dos prestadores críticos de serviços de TIC.

A CMVM irá continuar a monitorizar esta matéria, em estreita ligação com as iniciativas de supervisão que venham a ser desenvolvidas no contexto nacional (nomeadamente, no contexto do CNSF) e internacional (designadamente, a ESMA).

#### **4.6 Comercialização de fundos de capital de risco e recurso a angariadores**

A CMVM conduziu uma ação de supervisão à comercialização de unidades de participação de fundos de capital de risco com recurso a angariadores, recurso esse que tem sido potenciado como forma de captar novos investidores em Portugal ou no estrangeiro, muitas vezes não profissionais. Foi identificado que a intervenção destas entidades ou pessoas pode privilegiar a transmissão de informação aos investidores sobre a utilização dos investimentos com o fim de obtenção de autorização de residência ao abrigo do regime dos Vistos Gold ou de benefício fiscal decorrente do regime SIFIDE, prejudicando a eventual ponderação pelos investidores das próprias características dos fundos. Esta supervisão, cujo principal objetivo passou por aferir as práticas seguidas pelo mercado nesta matéria, conduziu à emissão de uma circular às entidades que recorrem a angariadores para a comercialização das unidades de participação dos seus fundos de capital de risco.

Ainda no âmbito da comercialização de fundos de capital de risco junto de investidores não profissionais, foi iniciada supervisão presencial temática a algumas entidades gestoras deste tipo de fundos, num contexto da alteração do enquadramento legal esperada neste âmbito com a entrada em vigor do RGA. As conclusões desta ação poderão ser objeto de seguimento ainda em 2023.

#### **4.7 *Follow up* da ação de supervisão europeia comum sobre custos e encargos em OIC**

No seguimento da ação de supervisão comum e coordenada pela ESMA em sede de custos e encargos de OIC, realizada em 2021, e das notificações emitidas às entidades gestoras supervisionadas sobre as insuficiências identificadas, a CMVM, em 2022:

- a) comunicou ao mercado as expectativas de supervisão sobre práticas de custos e encargos: [CMVM identifica oportunidades de melhoria em matéria de custos e encargos nos fundos de investimento mobiliário](#).
- b) iniciou ações de supervisão de seguimento (*follow up*) junto das entidades supervisionadas para confirmar que as medidas de mitigação das insuficiências identificadas na supervisão eram suficientes e efetivamente implementadas.

As entidades gestoras devem verificar com rigor a informação sobre custos e encargos disponibilizada aos investidores de modo a garantir a observância das expectativas de supervisão partilhadas pela CMVM e devem também ter presente a especial relevância desta informação para efeitos da tomada de decisões pelos investidores, o que continuará a merecer a atenção da CMVM em 2023.

#### **4.8 Prevenção e combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo**

De acordo com as suas prioridades anuais, publicamente comunicadas, a CMVM realizou em 2022 (à semelhança do já sucedido no ano anterior) diversas ações de supervisão presenciais relativamente aos deveres de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo (BC/FT), com particular enfoque no setor do capital de risco. Em dezembro desse ano, promoveu um encontro com o setor com o objetivo de apresentar as principais conclusões dessas ações de supervisão e alertar para a necessidade de reforço das medidas de identificação e mitigação dos riscos de BC/FT a que se encontram expostas em resultado da sua atividade e em função dos respetivos modelos de negócio.

Foram também divulgadas, pela CMVM, orientações às entidades obrigadas de natureza financeira sobre aplicação de medidas restritivas determinadas pelos pacotes de sanções adotados pela União Europeia, em resposta à guerra na Ucrânia, e sobre o papel determinante e responsabilidade do RCN (estas últimas emitidas pela EBA), as quais foram também objeto de monitorização.

Da atividade de supervisão desenvolvida pela CMVM continuaram a constatar-se insuficiências ao nível do cumprimento de deveres de prevenção do BC/FT, designadamente dos deveres de identificação e de exame de clientes e contrapartes de maior risco. Estas falhas foram objeto de comunicação às entidades supervisionadas e a sua correção encontra-se em processo de acompanhamento pela CMVM. Foram também instaurados processos sancionatórios sempre que tal se justificou.

É fundamental que as entidades procedam à adequada identificação dos fatores de risco BC/FT acrescido subjacentes aos seus modelos de negócio, especialmente em setores como o imobiliário ou alguns segmentos do capital de risco, classificados no âmbito da atualização da Avaliação Nacional de Risco de Branqueamento de Capitais e de Financiamento do Terrorismo divulgada no primeiro semestre de 2020 com o grau de vulnerabilidade intrínseca médio-alto. As entidades devem adotar procedimentos adequados de prevenção e de mitigação do correspondente risco BC/FT, nomeadamente procedimentos complementares e medidas reforçadas de identificação e diligência, proporcionais e ajustados aos riscos próprios das suas atividades.

A CMVM continuará a prosseguir, em 2023, a sua estratégia de supervisão do cumprimento dos deveres preventivos BC/FT, com especial enfoque nos setores de capital de risco e de gestão de fundos de investimento imobiliário.

Em 2023, a CMVM irá ainda reforçar os seus processos de identificação dos riscos (aperfeiçoando o tratamento da informação reportada pelas entidades), e de reação e monitorização dos mesmos. Neste âmbito é de destacar a relevância do adequado cumprimento dos deveres periódicos de reporte à CMVM, nomeadamente do dever anual de reporte de informação previsto no Regulamento n.º 2/2020 da CMVM, na medida em que a prestação de informação consistente e com qualidade é essencial para o exercício da supervisão da CMVM.